Processo G.R. nº 101.23 Convênio nº 01/2023

CONVÊNIO VISANDO EFETIVAR PLANO DE ESTÁGIO EM ÁREAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, E O CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.522.967/0001-34 por meio da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO DA FAUNA SILVESTRE E BEM-ESTAR ANIMAL, sediados na Rua Miguel Prisco, nº. 288, Centro, Ribeirão Pires-SP, CEP 09.401-000, doravante denominados **"CONVENENTE"**; neste ato representada, por sua Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento Urbano Srª Andreza de Araujo Batista, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 351.***.***-61 e de outro lado, na qualidade de instituição de ensino, a **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, entidade de direito público interno sediada na Avenida Goiás nº 3.400, bairro Barcelona, Cidade de São Caetano do Sul (SP), inscrita no CNPJ sob nº 44.392.215/0001-70, doravante denominada "**CONVENIADA**", neste ato representada, por seu Reitor Prof. Dr. Leandro Campi Prearo, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 251.***.***- 55 as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas; e na melhor forma do direito, resolvem firmar o presente convênio visando a implementar planos de estágio na área de Medicina Veterinária, com fundamento ao que rege o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 Este convênio tem por objetivo prioritário colocar em prática as habilidades e competências adquiridas durante a formação do estudante no que concerne às atividades de ensino, pesquisa e extensão que ocorrem em cenários de situações reais, associando a vivência aos conteúdos assimilados em ambiente acadêmico e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes do curso de bacharelado em Medicina Veterinária.

1.2 Também é objetivo do presente convênio oferecer ao estudante a experiência necessária para o efetivo ingresso no mercado de trabalho por meio das atividades práticas desenvolvidas e dos estágios supervisionados em Medicina Veterinária executados pela prestação da assistência e acompanhamento de atendimento de animais domésticos e silvestres pelo Departamento de Proteção da Fauna Silvestre e Bem-Estar Animal,

desenvolvidas na dependência Centro de Triagem de Animais Silvestres de Ribeirão Pires (CETAS – URUTAU) – órgão de acolhimento, tratamento e reabilitação de animais silvestres.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

2.1 Para a implantação dos objetivos previstos neste convênio, os partícipes desenvolverão "Planos de Trabalho" de forma individual para cada área de estágio.

2.2 Os Planos de Trabalho deverão conter, dentre outras informações necessárias à sua consecução, as seguintes informações:

a) objeto do Plano de Trabalho;
b) justificativa;
c) descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas;
d) cronograma;
e) resultados esperados;
f) modelo de relatório de acompanhamento a ser utilizado

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA.

3.1 Constituem obrigações da CONVENIADA:

a) Elaborar o planejamento geral das atividades práticas desenvolvidas e dos estágios supervisionados;

b) Definir docentes e discentes participantes do convênio por meio do envio semestral da relação nominal desses atores e dos locais da CONVENENTE requeridos para o desenvolvimento das atividades, obedecendo a quantidade de vagas prévia e semestralmente definidas pela CONVENENTE e também as normas e resoluções oriundas do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

c) Manter, *omni tempore*, docentes e discentes devidamente uniformizados e identificados por meio do uso de crachás;

d) Apresentar relatórios semestrais descrevendo as atividades desenvolvidas no período, os resultados preliminares ou finais obtidos e o quantitativo e assiduidade dos estudantes;

e) Indicar, quando cabível, o quantitativo de preceptores necessários para cada grupo de estudantes;

f) Executar as ações em estrita observância das diretrizes operacionais definidas pelo Plano de Trabalho;

g) Cumprir integralmente as obrigações assumidas neste convênio, utilizando-se das melhores práticas e normas técnicas disponíveis para sua execução.

3.2 Todos os serviços decorrentes do convênio ora firmado serão executados conforme descritos, *ipsis litteris*, nos Planos de Trabalho apresentados pela CONVENIADA ao início de cada semestre letivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE.

4.1 Constituem obrigações da CONVENENTE:

a) Conceder permissão para a realização e pleno cumprimento das atividades emanadas deste convênio;

b) Apoiar a Gestão do Curso de Medicina Veterinária da USCS, fornecendo os meios para que ela e seus docentes possam atuar e promover a efetiva realização dos objetivos e finalidades do convênio ora celebrado;

c) Providenciar em todas as unidades organizacionais vinculadas às ações do convênio as melhores práticas operacionais para a realização dos serviços de modo a assegurar aos docentes e discentes da CONVENIADA condições de segurança, biossegurança e acessibilidade para a realização das atividades pactuadas no Plano de Trabalho;

d) Efetivar a integração de seus colaboradores às equipes da CONVENIADA de modo a alcançar os objetivos do convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO.

5.1 A gestão deste convênio será exercida pela Diretoria da Área de Saúde da USCS, subsidiada pela Gestão do Curso de Medicina Veterinária, e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Desenvolvimento Urbano, subsidiada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

5.2 À Diretoria da Área de Saúde da USCS compete definir sobre os projetos a serem realizados, estabelecendo os objetivos, diretrizes, metas, programas e orçamentos operacionais relacionados ao objeto do convênio, além de acompanhar a postura e conduta dos partícipes.

5.3 À Diretoria da Área de Saúde da USCS compete, também, realizar o acompanhamento mensal das ações realizadas e o cumprimento dos projetos desenvolvidos, adotando, quando cabível, as devidas medidas corretivas necessárias à sua plena implantação.

5.4 Toda responsabilidade técnico-pedagógica cabe à CONVENIADA, que deverá seguir os princípios estabelecidos nos seguintes documentos institucionais: Estatuto; Regimento Geral; Plano de Desenvolvimento Institucional; Projeto Pedagógico do Curso de Medicina Veterinária; Manual de Estágio do Curso de Medicina Veterinária; e Diretrizes Educacionais vigentes vinculadas ao curso de Medicina Veterinária, com ênfase às Diretrizes Curriculares Nacionais.

5.5 A CONVENIADA é responsável por cada estudante e professor enviado aos campos da CONVENENTE definidos como áreas de estágio no presente convênio, destacando que nos termos da legislação vigente, em específico a Lei Federal nº 11.788/2008, os referidos estágios não acarretarão vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante estagiário e a Universidade ou em relação à Municipalidade.

5.6 Constatada a ocorrência de irregularidade pela CONVENETE, deverá a CONVENIADA ser notificada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.6 Os casos omissos e as situações não previstas no presente convênio, quando ocorrerem, deverão ser analisados e resolvidos conjuntamente pela Diretoria da Área de Saúde da USCS e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Desenvolvimento Urbano de Ribeirão Pires.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CAMPOS DE ESTÁGIO E CONTRAPARTIDA.

6.1 Entende-se por campo de estágio o local físico onde ocorre a oferta de uma experiência que possibilite ao estudante a análise crítica de uma prática que resulte numa dimensão transformadora do processo educacional.

6.2 Os campos de estágio ora pactuados para o curso de Medicina Veterinária da USCS são os seguintes:

a) Departamento de Proteção da Fauna Silvestre e Bem-Estar Animal, desenvolvidas na dependência Centro de Triagem de Animais Silvestres de Ribeirão Pires (CETAS – URUTAU), Rua Manoel Monteiro, nº. 350, Vila Belmiro, Ribeirão Pires.

b) Departamento de Proteção da Fauna Silvestre e Bem-Estar Animal, sede na Rua João Domingos de Oliveira n. 320, Centro, Ribeirão Pires.

6.3 Deverão ser disponibilizadas 5 vagas de estágio por semestre, a serem preenchidas conforme distribuição da CONVENIADA no início de cada período letivo, sendo início de fevereiro para o primeiro semestre do ano e agosto para o segundo.

6.4 A CONVENENTE, de acordo com suas disponibilidades e campos de estágio direta ou indiretamente ligados à Medicina Veterinária, poderá, a qualquer tempo, colocar à disposição da CONVENIADA vaga de estágio em outras áreas que possam se constituir de interesse mútuo entre os partícipes.

6.5 Havendo interesse da CONVENIADA em preceptoria por parte da CONVENENTE, deverão os partícipes alinhar os horários do preceptor e dos estudantes, devendo a CONVENIADA, nesse caso, remunerar os preceptores com base na "bolsa preceptor".

6.6 Como forma de contrapartida ao presente convênio, a CONVENIADA fornecerá equipamentos para a estruturação Centro de Triagem de Animais Silvestres de Ribeirão Pires (CETAS – URUTAU) conforme descrito no plano de trabalho.

6.7 Ainda como contrapartida a CONVENIADA cederá espaço para cirurgias de maior complexidade no Hospital Veterinário Universitário Municipal da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, sem custos de uso de equipamentos, instrumental e descartáveis, devendo ser consultada com a gestão do HVUM-USCS a disponibilidade de Centro cirúrgico para o atendimento antes de encaminhar o animal ao local.

6.8 O atendimento aos animais silvestres apreendidos ou entregues ao Centro de Triagem de Animais Silvestres de Ribeirão Pires (CETAS – URUTAU) que ocorrerá no local ou no HVUM-USCS, será realizado por médicos veterinários da CONVENETE, não cabendo à CONVENIADA o atendimento médico veterinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO.

7.1. O presente convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, contados da data de sua assinatura pelas partes.

7.2 Após o decurso do prazo mencionado no item anterior, havendo motivo relevante e de interesse dos partícipes, poderá o presente convênio ser renovado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, por Termo Aditivo de Prorrogação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

7.3 Não haverá renovação automática do presente convênio.

7.4 O presente convênio poderá ainda ser resilido por comum acordo de seus partícipes ou, unilateralmente, por quaisquer das partes, desde que a interessada comunique essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento que serão preservadas até seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

8.1 O presente convênio é regido pelo artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 Os partícipes deverão proceder de acordo com os preceitos éticos e legais previstos na legislação brasileira, em especial a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), não incidindo em nenhum ato ilícito, de corrupção, ou que possa caracterizar uma vantagem indevida na relação com os órgãos públicos nacionais ou internacionais.

8.3 Os partícipes se comprometem a atender as legislações e/ou regulamentos nacionais e internacionais relacionados às Leis e Regulamentos de Proteção de Dados (LGPD), em especial a Lei nº 13.709/2018, e obrigam-se a cumpri-la, garantindo a integridade dos dados pessoais compartilhados em razão do presente convênio, obrigando-se, ainda, a preservar a confidencialidade, segurança e integridade quando aplicável ao tratamento de dados pessoais, para evitar a perda, má utilização, alteração, acesso não autorizado e apropriação indevida em virtude do tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1 O presente convênio somente poderá ser alterado mediante acordo entre os partícipes, formalizado por meio do respectivo Termo Aditivo. A tolerância por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste convênio deverá ser entendida como mera liberalidade, não produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito.

9.2 Caso alguma disposição deste convênio seja considerada ilegal, inválida ou inexequível, a validade, legalidade ou exequibilidade das outras disposições não serão prejudicadas de nenhuma maneira em decorrência do referido fato.

9.3 Por força do disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993, fica eleito o foro da Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou questão

resultante deste instrumento, sem prejuízo da adoção da mediação prevista na Lei nº 13.140/2015 e desde que esgotadas as possibilidades de entendimento amigável entre os Partícipes.

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam os efeitos a que se destina, na presença de duas testemunhas a que tudo assistiram.

São Caetano do Sul, 10 de agosto de 2023.

Engª. Andreza de Araújo Batista

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Prof. Dr. Leandro Campi Prearo

Reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS

Testemunhas:

Nome: Profª Ms. Rana Z Rached

Nome: